



Número: **0002300-40.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **19/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Presidência do Tribunal de Justiça/AM (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
977780	23/11/2021 21:45	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso

**PROVIMENTO n° 407/2021-CGJ/AM**

Regulamenta a redistribuição de processos decorrentes da Resolução n. 29 de 09.11.2021 que transformou a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/AM em 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Manaus-AM.

A Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO a transformação da 5ª Vara da Fazenda Pública desta Capital em 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com competência atribuída pela Lei n. 12.153/2009; CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição do acervo processual da Vara transformada de forma equitativa entre a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda Pública; CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição de parte dos processos em tramitação no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal já instalado para a nova Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal desta Capital; CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes necessárias para que se estabeleça o mais breve possível, o equilíbrio numérico dos processos, conforme determinado pelos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n. 29/2021, publicada no DJE em 10.11.2021 (Processo SEI n. 2021/000020808-00);**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Regulamentar a redistribuição de processos decorrente da transformação da 5ª Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Manaus.**

**Art. 2º. Todo o acervo processual da 5ª Vara da Fazenda Pública deve ser imediatamente redistribuído equitativamente e de forma alternada por sorteio para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus, com o objetivo de manter o equilíbrio de acervo entre as unidades.**

**§1º. A Divisão de Informática deste Tribunal de Justiça deverá promover as alterações que forem necessárias no sistema SAJ PG5, quanto à redistribuição mencionada no *caput* deste artigo.**

**§2º. Aos processos da 5ª Vara da Fazenda Pública que se encontram em fase recursal, ou que estejam arquivados, deverá ser observado o disposto no art. 4º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução nº. 29/2021, além dos processos pendentes de distribuição que tenham medida de urgência a ser apreciada, os quais, deverão ser imediatamente distribuídos.**

**Art. 3º. Os processos em tramitação perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal que tiverem a numeração final par, considerando o último número antes do dígito verificador que antecede o ano, serão redistribuídos para a 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal até que se estabeleça equidade quantitativa de processos.**

**§1º. Será encaminhado pela Divisão de Informática desta Corte de Justiça à 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal a lista dos processos em andamento na mencionada unidade judiciária, com a numeração final par, considerando o último número antes do dígito verificador que antecede o ano, no prazo de 10 (dez) dias.**



§2º. É vedada a redistribuição de processos da 1ª Vara do Juizado Especial cuja instrução processual esteja iniciada.

§3º. O processo manterá a vinculação existente ainda ao tempo do arquivamento, caso seja necessário o seu desarquivamento.

§4º. Não obtida a distribuição equitativa pelo critério exposto no *caput* do art. 3º, a 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal terá prioridade no recebimento dos novos processos até equilibrar com os processos da 1ª Vara do Juizado Especial, em procedimento de acompanhamento por pesos a ser observado pelo Setor de Distribuição 1º Grau juntamente com o Setor de Informática desta Corte de Justiça.

§5º. A 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal desta Capital, com a listagem fornecida pelo Setor de Informática desta Corte, mencionada no §1º, deverá realizar o filtro/triagem dos processos que estejam em andamento na unidade, excluindo-se da referida redistribuição os processos pares mencionados no § 2º e § 3º, e, encaminhar os processos, para fila de distribuição para que assim o Setor de Distribuição do 1º Grau proceda a imediata redistribuição dos feitos para a 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal desta Capital.

§6º. Caberá à Divisão de Informática e Automação do SAJ PG5 desta Corte de Justiça, adotar as providências no sentido de incluir a 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal no sistema SAJ PG5, possibilitando a normal distribuição de novos processos, e demais medidas que forem necessárias para o bom funcionamento do fluxo da referida unidade judiciária.

Art. 4º Os casos omissos ou eventuais divergências e dúvidas quanto à redistribuição processual serão tratados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça do egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)

